



Câmara Municipal de Lupércio

PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEI Nº. 021 E 022/2021

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **MICHEL JORGE PAIVA**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Constituição Federal, em artigo que trata de suplementação orçamentária, mais especificamente, o artigo 167, V prescreve que são vedados “*a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*”.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



Vistas as vedações impostas pela Constituição Federal, podemos observar que, diante da busca de autorização legislativa, os presentes Projetos de Lei, atendem a preceito constitucional.

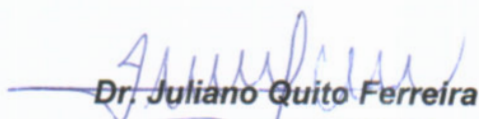
Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura dos Projetos de Lei números 21 e 22/2021, que visam a abertura de crédito adicional especial.

Vislumbramos também a correta iniciativa dos presentes Projetos, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade dos Projetos de Lei números 21 e 22/2021, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 13 de setembro de 2021.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico